

MKB ENGENHARIA & CONSTRUTORA

M C BRUSTOLIN ENGENHARIA EIRELI- EPP
CNPJ: 28.836.771/0001-32
Rua Bauru n° 229-W, Centro
CEP: 78.575-000 Juara - MT.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT

Edital de (modalidade) n° **TOMADA DE PREÇO 005-2021.**

M C BRUSTOLIN ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 009.338.401-79, já qualificada nos autos em epígrafe, por seu representante legal/proprietário, vem respeitosamente perante essa Comissão, com escólio nos arts. 5º, XXXIV e LV, "a", e 37, ambos da CRFB/1988, em c/c o art. 109, I, "a", da Lei 8.666/1993, interpor tempestivamente o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO

em face da decisão que declarou descredenciada a empresa ora Recorrente, exarada no dia 17/08/2021, pelas razões de fato e fundamentos de direito a seguir aduzidas.

1. DA TEMPESTIVIDADE:

1.1. A decisão ora combatida, foi exarada pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, na Sessão de recebimento dos envelopes de habilitação e propostas de preços e julgamento de habilitação, realizada no dia 17 de agosto de 2021.

1.2. Conforme dispõe o art. 109, I, "a" da Lei 8.666/1993, o prazo para interposição de recurso contra atos da administração decorrentes da aplicação da referida lei é de 05 (cinco) dias úteis, a contar do ato da lavratura da ata, nos termos do § 1º do supracitado artigo, *verbis*:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da **lavratura da ata, nos casos de:**

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

[..]

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata. (Grifei e sublinhei).

1.3. Por sua vez, o art. 110 do mesmo Diploma Legal, assim dispõe:

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. No caso em apreço, considerando que todos os representantes das empresas estavam presentes na sessão, estes saíram devidamente intimados e o início da contagem do prazo, deu-se em 17 de agosto de 2021 e por ser em dias úteis, encerrar-se-á em 24/08/2021, portanto, tempestivo.

2. DO EFEITO SUSPENSIVO:

2.1. O art. 109, § 2º, da Lei 8.666/1993, dispõe que a interposição de Recursos contra decisão de descredenciamento, habilitação ou inabilitação de licitante, possui efeito suspensivo:

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos. (Grifei e sublinhei).

2.2. Face ao exposto, por obediência legal, o presente recurso deve ser recebido com efeito suspensivo, devendo ser sobrestado todos os atos do

processo administrativo em comento, até que seja analisado e julgado o presente seu mérito.

3. DO MÉRITO - DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO - DA LESÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA LICITAÇÃO:

3.1. O art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/1988, estabeleceu em seu art. 5º, a todos os brasileiros e aos estrangeiros residentes no País, o direito à igualdade, e disciplinou ainda, em seus 78 incisos, direitos e garantias fundamentais que devem ser obedecidas e garantidas àqueles que devem obediência à lei, dentre eles:

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

3.2. Trata-se de dispositivos constitucionais que garantem, no primeiro caso, a desobrigação do particular de fazer ou deixar de fazer aquilo que a lei não obriga e no segundo caso, a garantia da ampla defesa e do contraditório, inclusive nos processos administrativos, como no caso em apreço.

3.3. Por sua vez, diferentemente do particular, a mesma Constituição Cidadã, disciplinou os limites de atuação da administração pública, notadamente, para coibir os abusos de autoridade, os desvios de finalidade e o cometimento de ilegalidades.

3.4. Os princípios da resguarda da probidade administrativa, encontra previsão expressa no art. 37 da CRFB/1988, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

MKB ENGENHARIA & CONSTRUTORA

M C BRUSTOLIN ENGENHARIA EIRELI- EPP
CNPJ: 28.836.771/0001-32
Rua Bauru n° 229-W, Centro
CEP: 78.575-000 Juara - MT.

3.5. No conceito do saudoso Professor Hely Lopes Meirelles, além dos princípios expressos no art. 37 da CRFB/1988, a administração pública possui demais princípios dos quais encontra-se igualmente vinculados, e decorrem no nosso regime político, *verbis*:

"Os princípios básicos da administração pública estão consubstanciados em doze regras de observância permanente e obrigatória para o bom administrador: *legalidade, moralidade, impessoalidade ou finalidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, motivação e supremacia do interesse público*".

3.6. Quanto ao princípio da legalidade, diferentemente do agente privado que está autorizado a fazer tudo que a lei não proíbe e a não fazer o que a lei não exige, o Clássico Doutrinador assim conceitua:

"A *legalidade*, como princípio de administração (CF, art. 37, *caput*), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso".

3.7. O art. 37 da CRFB, prevê também, em seu inciso XXI, a obrigatoriedade do procedimento licitatório para aquisição por parte da administração pública, de bens, obras e serviços, e os limites a serem estabelecidos nas concorrências visando garantir o interesse público, *in verbis*:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

3.8. Para regulamentar o previsto no texto constitucional, em 1994, foi editado e aprovado a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que instituiu normas para as licitações e contratos da administração pública.

3.9. Tal como no texto constitucional, visando coibir da parte do agente público, o excesso de formalismo, em detrimento ao interesse público,

além dos princípios constitucionais que regem a administração pública como um todo, o legislador estabeleceu também, no art. 3º da Lei 8666/1993, os princípios da licitação pública, notadamente: princípio da razoabilidade; princípio da competitividade (selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública); princípio do julgamento objetivo; princípio da vinculação ao instrumento convocatório e princípio do julgamento objetivo.

3.10. O objetivo dos princípios é de determinar (limitar) ao agente público, o dever de buscar selecionar o licitante com as melhores condições e dentre eles, o que oferecer o preço mais vantajoso para a administração, e não, que busque detalhes sem fundamento e sem impacto na proposta, com a finalidade de afastar licitantes aptos, capazes e com melhores condições de preços, em detrimento de outros concorrentes com preços menos vantajosos para a administração pública.

3.11. Sobre o tema, a Lei 8666/1993, disciplina as exigências às quais a administração pública está condicionada.

3.12. Quanto ao princípio do julgamento objetivo, assim nos ensina o Mestre Celso Antonio Bandeira de Mello¹:

"Na fase de habilitação a promotora do certame **deve se abster de exigências ou rigorismos inúteis**. Isto bem se entende à vista das considerações enunciadas em acórdão que, no dizer do eminente Adílson Dallari, já se tornou clássico: "Visa a concorrência pública fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão deste escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconstitucionais com a boa exegese da lei devem ser arredados. Não deve haver nos trabalhos nenhum rigorismo e na primeira fase da habilitação deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório".

¹ Op. Cit. pág. 584.

3.13. No mesmo sentido, é o magistério de Rafael Carvalho Rezende Oliveira², sobre o princípio da competitividade:

"O caráter competitivo da licitação justifica-se pela busca da proposta mais vantajosa para a administração, motivo pelo qual é vedado admitir, prever, incluir ou tolerar; nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo (art. 3º., § 1º, I, da Lei 8.666/1993)".

3.14. Igualmente, sobre o princípio do julgamento objetivo³:

"O julgamento das propostas apresentadas pelos licitantes deve ser pautado por critérios objetivos elencados na legislação. A adoção de critérios subjetivos para o julgamento das propostas é contrária ao princípio da isonomia. De lado outros critérios previstos em legislação específica, o art. 45 da Lei 8.666/1993, após afirmar que "o julgamento das propostas será objetivo", apresenta os seguintes critérios de julgamento: (i) melhor preço; (ii) melhor técnica; (iii) técnica e preço; e (iv) maior lance de oferta".

3.15. É fato, que é dever da administração pública, assegurar meios para uma contratação segura e eficiente dos serviços públicos a serem ofertados aos administrados, entretanto, esta obrigação deve estar vinculada aos princípios constitucionais que regem a gestão pública que visam a satisfação do interesse do cidadão administrado e não a vontade dos administradores.

3.16. Adentrando ao caso em apreço, que versa exclusivamente sobre o credenciamento, o que a legislação visa garantir, além da empresa possuir toda documentação necessária, é de garantir que a empresa, enquanto unidade empresarial, demonstre a experiência anterior na realização daqueles serviços, conjugadas por uma série de atividades multidisciplinares que deverão ser desempenhadas pela Contratada, as quais produzirão uma infinidade de informações.

3.17. Estas informações deverão ser processadas e tratadas de forma a garantir que as diferentes atividades relacionadas ao projeto possam interagir entre si e evoluir de forma harmoniosa e de acordo com

² Oliveira, Rafael Carvalho Rezende. Licitações e contratos administrativos. 6. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017. Pag. 29.

MKB ENGENHARIA & CONSTRUTORA

M C BRUSTOLIN ENGENHARIA EIRELI- EPP
CNPJ: 28.836.771/0001-32
Rua Bauru n° 229-W, Centro
CEP: 78.575-000 Juara - MT.

planejado, o que, com a devida vênia, não fora observado pela Comissão que descredenciou a Recorrente, em afronta à Constituição, a Legislação Infraconstitucional e ao Edital Convocatório, conforme demonstraremos a seguir.

3.18. Consta da Ata, que a Comissão, após analisar os documentos de credenciamento das empresas licitantes, considerou DESCREDENCIADA a empresa ora recorrente, por descumprimento do item 7.3.

3.19. Com a devida vênia, a decisão não merece prosperar, devendo ser revista, reformada, considerando credenciada a licitante Recorrente, basicamente por diversos motivos simples.

3.20. Em primeiro, pois, conforme se vê claramente, a Comissão interpretou de forma errônea a classificação da licitante pois a mesma sendo uma empresa individual e no ato do certame estar representada por seu proprietário se enquadra no item 7.4, alínea c.

7.4. Por credenciamento entende-se, além da apresentação da Carteira de Identidade fornecida por órgão oficial, a apresentação dos documentos abaixo especificados, conforme as diferentes hipóteses de representação:

a) Quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercidos diretamente por membro integrante da estrutura organizacional da pessoa jurídica (Diretor, Gerente, etc.) documentos que comprovem a existência de poderes de representação do titular do cargo (atos constitutivos da pessoa jurídica - Estatutos Sociais ou Contrato Sociais devidamente registrados), acompanhados de documentos que comprovem a eleição do credenciando para o dito cargo (Ata de Assembléia-Geral e, quando for o caso, também Ata do Conselho de Administração, em que tenha(m) ocorrido a(s) eleição(ões) a ser(em) comprovada(s);

b) Quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida de forma indireta, por procurador constituído: os mesmos documentos arrolados no inciso I, neste caso relativamente à pessoa que representar a licitante na procuração, acompanhados da procuração, na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação;

c) Quando a licitante for constituída sob a forma de firma individual e sua representação estiver sendo




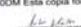
MKB ENGENHARIA & CONSTRUTORA

M C BRUSTOLIN ENGENHARIA EIRELI- EPP
CNPJ: 28.836.771/0001-32
Rua Bauru n° 229-W, Centro
CEP: 78.575-000 Juara - MT.

exercida diretamente pelo titular da firma individual:
 declaração de firma individual devidamente registrada;

d) Quando a licitante for constituída sob a forma de firma individual e sua representação estiver sendo exercida, de forma indireta, por procurador constituído: o mesmo documento referido no inciso III, acompanhado da procuração na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação.

3.21. **Em segundo**, a empresa apresentou diversos documentos além dos exigidos, podemos citar a Carteira Nacional de Habilitação contendo os números de RG e CPF, Cartão CNPJ, Ato Constitutivo-Contrato Social consolidado, Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, declaração de firma individual, os mesmos se encontram anexo ao processo licitatório devidamente assinados e reconhecidos por todos os licitante e membros da comissão:

 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração				Nº DO PROTOCOLO (Usar da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 51600140255		Código da Natureza Jurídica 2305	Nº do Matriculo do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR (A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso					
Nome: M.C BRUSTOLIN ENGENHARIA EIRELI (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					Nº FCNREMP MT2201900093754
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002			ALTERAÇÃO	
	051	1		CONSOLIDACAO DE CONTRATOS/ESTATUTO	
	2244	1		ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)	
	2247	1		ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL	
	2209	1		ALTERACAO DE ENDEREÇO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO	
JUARA Local			Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:		
22 Janeiro 2019 Data			Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____		
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR			<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): <input type="checkbox"/> SIM _____ <input type="checkbox"/> NÃO _____			Processo em Ordem À decisão _____ Data _____ Responsável		
Data _____ Responsável _____			Data _____ Responsável _____		
DECISÃO SINGULAR		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.		_____ Data			
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.		_____ Responsável			
DECISÃO COLEGIADA		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.		_____ Data			
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.		_____ Vogal			
		_____ Presidente da _____ Turma			
OBSERVAÇÕES					
 					
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso Certifico registro sob o nº 2114771 em 22/01/2019 da Empresa M C BRUSTOLIN ENGENHARIA EIRELI, Nire 51600140255 e protocolo 190078917 22/01/2019. Autenticação: 45A8552638EDBRED79E3605A42D41ECCED5FF. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucenamt.mt.gov.br e informe nº do protocolo 19007.891-7 e o código de segurança s00M Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2019 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.					
 pág. 1/14					

MKB ENGENHARIA & CONSTRUTORA

M C BRUSTOLIN ENGENHARIA EIRELI- EPP
CNPJ: 28.836.771/0001-32
Rua Bauru n° 229-W, Centro
CEP: 78.575-000 Juara - MT.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/007.691-7	MT2201900093754	22/01/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
009.338.401-79	MAIKO CLEOMIR BRUSTOLIN

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2114771 em 22/01/2019 da Empresa M C BRUSTOLIN ENGENHARIA EIRELI, Nire 51600140255 e protocolo 190076917 - 22/01/2019. Autenticação: 45A65532638EDB9EDD76E3605A4DD41ECED5FF. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/007.691-7 e o código de segurança s0DM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/14

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 02 DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA
M C BRUSTOLIN ENGENHARIA EIRELI**

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração ato Constitutivo:

MAIKO CLEOMIR BRUSTOLIN nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 05/08/1984, SOLTEIRO, ENGENHEIRO CIVIL, CPF n° 009.338.401-79, CARTEIRA DE IDENTIDADE n° 1314263-1, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DAS AMENDOEIRAS, 568, SETOR COMERCIAL, SINOP, MT, CEP 78550096, BRASIL, Titular da empresa **M C BRUSTOLIN ENGENHARIA EIRELI**, estabelecida na RUA AMENDOEIRAS, 568, APT 02, SETOR COMERCIAL, SINOP, MT, CEP 78.550-096, cadastrada no CNPJ/MF sob o n° 28.836.771/0001-32, Ato constitutivo registrado na Jucemat sob o n° 51600140255, em 10/10/2017, resolve alterar o ato constitutivo da empresa Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE DA EMPRESA

CLÁUSULA PRIMEIRA: A atividade da empresa passa a ser: **SERVICOS DE ENGENHARIA- SERVICOS DE CARTOGRAFIA TOPOGRAFIA E GEODESIA- CONSTRUCAO DE EDIFICIOS- CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS; PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS- CONSTRUCAO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS- OBRAS DE URBANIZACAO EM RUAS PRACAS E CALCADAS- CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS- CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS- MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS- GESTAO DE REDE DE ESGOTOS- SERVICOS DE PREPARACAO DE TERRENO- ATIVIDADES PAISAGISTICAS- OBRAS DE TERREPLENAGEM- ATIVIDADES DE APOIO A PRODUCAO FLORESTAL- SERVICOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA- ATIVIDADES TECNICAS RELACIONADAS A ENGENHARIA- ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLOGICOS- SERVICOS DE ARQUITETURA- GESTAO E ADMINISTRACAO DA PROPRIEDADE IMOBILIARIA- CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIACAO DE IMOVEIS- LOCACAO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS SEM OPERADOR- INCORPORACAO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS- FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUCAO- FABRICACAO DE ESTRUTURAS PRE MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO- ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS- COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS- ADMINISTRACAO DE OBRAS- FABRICACAO DE ESTRUTURAS METALICAS- INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA- INSTALACAO E MANUTENCAO HIDAUICA SANITARIA E GAS- COLETA DE RESIDUOS NÃO PERIGOSOS- COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE**

Página 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o n° 2114771 em 22/01/2019 da Empresa M C BRUSTOLIN ENGENHARIA EIRELI, Nire 51600140255 e protocolo 190076917 - 22/01/2019. Autenticação: 45A65532638EDB9EDD76E3605A4DD41ECED5FF. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe n° do protocolo 19/007.691-7 e o código de segurança s0DM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 3/14

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA
M C BRUSTOLIN ENGENHARIA EIRELI**

MATERIAL ELETRICO- CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA- ATIVIDADES DE COORDENACAO E CONTROLE DA OPERACAO DA GERACAO E TRANSMICAO DE ENERGIA ELETRICA- INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO- MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA- MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAOEM VIAS PUBLICAS PORTOS E AEROPORTOS- OBRAS DE INSTALACOES EM CONSTRUCOES- SERVICOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA- SERVICOS DE PERICIA TECNICA RELACIONADOS A SEGURANCA DO TRABALHO- TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA.

CODIFICAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA

7112000 - SERVICOS DE ENGENHARIA

4322301 - INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS

2330301 - FABRICACAO DE ESTRUTURAS PRE-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SERIE E SOB ENCOMENDA

4212000 - CONSTRUCAO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS

2330302 - FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUCAO

7732201 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES

4742300 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO

7119702 - ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLOGICOS

4329104 - MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS

4322303 - INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO

4292801 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS

4221902 - CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA

0230600 - ATIVIDADES DE APOIO A PRODUCAO FLORESTAL

8130300 - ATIVIDADES PAISAGISTICAS

3811400 - COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS

Página 2



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA
M C BRUSTOLIN ENGENHARIA EIRELI**

- 4744002 - COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS
- 4673700 - COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELETRICO
- 4110700 - INCORPORACAO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
- 7490103 - SERVICOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA AS ATIVIDADES AGRICOLAS E PECUARIAS
- 3701100 - GESTAO DE REDES DE ESGOTO
- 4211102 - PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS
- 7119799 - ATIVIDADES TECNICAS RELACIONADAS A ENGENHARIA E ARQUITETURA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
- 4221903 - MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA
- 6822600 - GESTAO E ADMINISTRACAO DA PROPRIEDADE IMOBILIARIA
- 4211101 - CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS
- 7739099 - ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR
- 4299599 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
- 6821801 - CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIACAO DE IMOVEIS
- 4329199 - OUTRAS OBRAS DE INSTALACOES EM CONSTRUCOES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
- 4222701 - CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO
- 7119703 - SERVICOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA
- 7119701 - SERVICOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA
- 4299501 - CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS
- 3512300 - TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA
- 4120400 - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS
- 3511502 - ATIVIDADES DE COORDENACAO E CONTROLE DA OPERACAO DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA
- 4213800 - OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS

Página 3



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 02 DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA
M C BRUSTOLIN ENGENHARIA EIRELI**

7111100 - SERVICOS DE ARQUITETURA

7119704 - SERVICOS DE PERICIA TECNICA RELACIONADOS A SEGURANCA DO TRABALHO

4313400 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM

4321500 - INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA

4399101 - ADMINISTRACAO DE OBRAS

2511000 - FABRICACAO DE ESTRUTURAS METALICAS

4319300 - SERVICOS DE PREPARACAO DO TERRENO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA. A Empresa altera seu endereço para: **RUA BAURU, 229 W,
CENTRO, JUARA-MT, CEP: 78.575-000.**

ALTERAÇÃO ENDEREÇO DO TITULAR

CLÁUSULA TERCEIRA. O endereço residencial do Titular MAYCO CLEOMIR BRUSTOLIN passa a ser: RUA BAURU N° 229 W, CENTRO, JUARA-MT, CEP: 78.575-000.

ALTERAÇÃO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), cujo aumento no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, mediante INCORPORAÇÃO DA RESERVA "LUCROS ACUMULADOS".

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social é o de JUARA-MT.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Página 4



ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 02 DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA
M C BRUSTOLIN ENGENHARIA EIRELI

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa gira sob o nome empresarial M C BRUSTOLIN ENGENHARIA EIRELI e nome fantasia MKB ENGENHARIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA.

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa tem sede na: RUA BAURU, 229 W, CENTRO, JUARA-MT, CEP: 78.575-000.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A empresa tem por objeto(s): **SERVICOS DE ENGENHARIA- SERVICOS DE CARTOGRAFIA TOPOGRAFIA E GEODESIA- CONSTRUCAO DE EDIFICIOS- CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS; PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS- CONSTRUCAO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS- OBRAS DE URBANIZACAO EM RUAS PRACAS E CALCADAS- CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS- CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS- MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS- GESTAO DE REDE DE ESGOTOS- SERVICOS DE PREPARACAO DE TERRENO- ATIVIDADES PAISAGISTICAS- OBRAS DE TERREPLENAGEM- ATIVIDADES DE APOIO A PRODUCAO FLORESTAL- SERVICOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA- ATIVIDADES TECNICAS RELACIONADAS A ENGENHARIA- ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLOGICOS- SERVICOS DE ARQUITETURA- GESTAO E ADMINISTRACAO DA PROPRIEDADE IMOBILIARIA- CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIACAO DE IMOVEIS- LOCACAO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS SEM OPERADOR- INCORPORACAO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS- - FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUCAO-**

Página 5



ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 02 DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA
M C BRUSTOLIN ENGENHARIA EIRELI

FABRICACAO DE ESTRUTURAS PRE MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO- ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS- COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS- ADMINISTRACAO DE OBRAS- FABRICACAO DE ESTRUTURAS METALICAS- INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA- INSTALACAO E MANUTENCAO HIDraulICA SANITARIA E GAS- COLETA DE RESIDUOS NÃO PERIGOSOS- COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO- CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA- ATIVIDADES DE COORDENACAO E CONTROLE DA OPERACAO DA GERACAO E TRANSMICAO DE ENERGIA ELETRICA- INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO- MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA- MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAOEM VIAS PUBLICAS PORTOS E AEROPORTOS- OBRAS DE INSTALACOES EM CONSTRUCOES- SERVICOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA- SERVICOS DE PERICIA TECNICA RELACIONADOS A SEGURANCA DO TRABALHO- TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

7112000 - SERVICOS DE ENGENHARIA

4322301 - INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS

2330301 - FABRICACAO DE ESTRUTURAS PRE-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SERIE E SOB ENCOMENDA

4212000 - CONSTRUCAO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS

2330302 - FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUCAO

7732201 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES

4742300 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO

7119702 - ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLOGICOS

4329104 - MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS

4322303 - INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO

4292801 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS

Página 6



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2114771 em 22/01/2019 da Empresa M C BRUSTOLIN ENGENHARIA EIRELI, Nire 51600140255 e protocolo 190076917 - 22/01/2019. Autenticação: 45A65532638EDB9EDD76E3605A4DD41ECED5FF. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceamat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/007.691-7 e o código de segurança s0DM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETARIO GERAL

pág. 8/14

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 02 DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA
M C BRUSTOLIN ENGENHARIA EIRELI**

- 4221902 - CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA
- 0230600 - ATIVIDADES DE APOIO A PRODUCAO FLORESTAL
- 8130300 - ATIVIDADES PAISAGISTICAS
- 3811400 - COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS
- 4744002 - COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS
- 4673700 - COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELETRICO
- 4110700 - INCORPORACAO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
- 7490103 - SERVICOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA AS ATIVIDADES AGRICOLAS E PECUARIAS
- 3701100 - GESTAO DE REDES DE ESGOTO
- 4211102 - PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS
- 7119799 - ATIVIDADES TECNICAS RELACIONADAS A ENGENHARIA E ARQUITETURA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
- 4221903 - MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA
- 6822600 - GESTAO E ADMINISTRACAO DA PROPRIEDADE IMOBILIARIA
- 4211101 - CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS
- 7739099 - ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR
- 4299599 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
- 6821801 - CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIACAO DE IMOVEIS
- 4329199 - OUTRAS OBRAS DE INSTALACOES EM CONSTRUCOES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
- 4222701 - CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO
- 7119703 - SERVICOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA
- 7119701 - SERVICOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA
- 4299501 - CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS

Página 7



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2114771 em 22/01/2019 da Empresa M C BRUSTOLIN ENGENHARIA EIRELI, Nire 51600140255 e protocolo 190076917 - 22/01/2019. Autenticação: 45A65532638EDB9EDD76E3605A4DD41ECED5FF. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/007.691-7 e o código de segurança s0DM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 9/14

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA M C BRUSTOLIN ENGENHARIA EIRELI

3512300 - TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA
4120400 - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS
3511502 - ATIVIDADES DE COORDENACAO E CONTROLE DA OPERACAO DE GERACAO E
TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA
4213800 - OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS
7111100 - SERVICOS DE ARQUITETURA
7119704 - SERVICOS DE PERICIA TECNICA RELACIONADOS A SEGURANCA DO TRABALHO
4313400 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM
4321500 - INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA
4399101 - ADMINISTRACAO DE OBRAS
2511000 - FABRICACAO DE ESTRUTURAS METALICAS
4319300 - SERVICOS DE PREPARACAO DO TERRENO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciou suas atividades em **10/10/2017** e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SEXTA. A empresa tem o capital de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. A administração da empresa cabe ISOLADAMENTE a MAIKO CLEOMIR BRUSTOLIN com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

Página 8



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2114771 em 22/01/2019 da Empresa M C BRUSTOLIN ENGENHARIA EIRELI, Nire 51600140255 e protocolo 190076917 - 22/01/2019. Autenticação: 45A65532638EDB9EDD76E3605A4DD41ECED5FF. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/007.691-7 e o código de segurança s0DM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 10/14

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA
M C BRUSTOLIN ENGENHARIA EIRELI**

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Fica eleito o foro de SINOP/MT para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo

JUARA/MT, 18 de Janeiro de 2019.

Página 9



MKB ENGENHARIA & CONSTRUTORA

M C BRUSTOLIN ENGENHARIA EIRELI- EPP
CNPJ: 28.836.771/0001-32
Rua Bauru n° 229-W, Centro
CEP: 78.575-000 Juara - MT.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/007.691-7	MT2201900093754	22/01/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
009.338.401-79	MAIKO CLEOMIR BRUSTOLIN

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Página 1 de 1





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa M C BRUSTOLIN ENGENHARIA EIRELI, de nire 5160014025-5 e protocolado sob o número 19/007.691-7 em 22/01/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2114771, em 22/01/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Vitor Carvalho Tavares Da Silva.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Júlio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
009.338.401-79	MAIKO CLEOMIR BRUSTOLIN

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
009.338.401-79	MAIKO CLEOMIR BRUSTOLIN

Cuiabá. Terça-feira, 22 de Janeiro de 2019

Julio Frederico Muller Neto: 95517910106

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o n° 2114771 em 22/01/2019 da Empresa M C BRUSTOLIN ENGENHARIA EIRELI, Nire 51600140255 e protocolo 190076917 - 22/01/2019. Autenticação: 45A65532638EDB9EDD76E3605A4DD41ECED5FF. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe n° do protocolo 19/007.691-7 e o código de segurança s0DM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

MKB ENGENHARIA & CONSTRUTORA

M C BRUSTOLIN ENGENHARIA EIRELI- EPP
CNPJ: 28.836.771/0001-32
Rua Bauru n° 229-W, Centro
CEP: 78.575-000 Juara - MT.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
905.616.431-72	VITOR CARVALHO TAVARES DA SILVA
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Cuiabá, Terça-feira, 22 de Janeiro de 2019



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2114771 em 22/01/2019 da Empresa M C BRUSTOLIN ENGENHARIA EIRELI, Nire 51600140255 e protocolo 190076917 - 22/01/2019. Autenticação: 45A65532638EDB9EDD76E3605A4DD41ECED5FF. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/007.691-7 e o código de segurança s0DM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

MKB ENGENHARIA & CONSTRUTORA

M C BRUSTOLIN ENGENHARIA EIRELI- EPP
CNPJ: 28.836.771/0001-32
Rua Bauru n° 229-W, Centro
CEP: 78.575-000 Juara - MT.

11/08/2021

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.836.771/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/10/2017	
NOME EMPRESARIAL M C BRUSTOLIN ENGENHARIA EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MKB ENGENHARIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA	PORTE EPP		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas 35.11-5-02 - Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica 35.12-3-00 - Transmissão de energia elétrica 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R BAURU	NÚMERO 229 W	COMPLEMENTO LOTE 09 QUADRA77	
CEP 78.575-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JUARA	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO MKB.ENGENHARIA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (66) 9603-1602		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/10/2017		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

MKB ENGENHARIA & CONSTRUTORA

M C BRUSTOLIN ENGENHARIA EIRELI- EPP
CNPJ: 28.836.771/0001-32
Rua Bauru n° 229-W, Centro
CEP: 78.575-000 Juara - MT.

11/08/2021

Emitido no dia 11/08/2021 às 16:22:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



MKB ENGENHARIA & CONSTRUTORA

M C BRUSTOLIN ENGENHARIA EIRELI- EPP
CNPJ: 28.836.771/0001-32
Rua Bauru n° 229-W, Centro
CEP: 78.575-000 Juara - MT.

11/08/2021

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.836.771/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/10/2017	
NOME EMPRESARIAL M C BRUSTOLIN ENGENHARIA EIRELI			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente 43.99-1-01 - Administração de obras 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R BAURU	NÚMERO 229 W	COMPLEMENTO LOTE 09 QUADRA77	
CEP 78.575-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JUARA	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO MKB.ENGENHARIA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (66) 9603-1602		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/10/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/08/2021 às 16:22:15 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3

MKB ENGENHARIA & CONSTRUTORA

M C BRUSTOLIN ENGENHARIA EIRELI- EPP
CNPJ: 28.836.771/0001-32
Rua Bauru n° 229-W, Centro
CEP: 78.575-000 Juara - MT.

11/08/2021

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.836.771/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/10/2017	
NOME EMPRESARIAL M C BRUSTOLIN ENGENHARIA EIRELI			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R BAURU	NÚMERO 229 W	COMPLEMENTO LOTE 09 QUADRA77	
CEP 78.575-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JUARA	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO MKB.ENGENHARIA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (66) 9603-1602		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/10/2017		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/08/2021 às 16:22:15 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3

MKB ENGENHARIA & CONSTRUTORA

M C BRUSTOLIN ENGENHARIA EIRELI- EPP
CNPJ: 28.836.771/0001-32
Rua Bauru n° 229-W, Centro
CEP: 78.575-000 Juara - MT.

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		MT
NOME MAIKO CLEOMIR BRUSTOLIN		
DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF 13142631 SSP MT		
CPF 009.338.401-79		DATA NASCIMENTO 05/08/1984
FILIAÇÃO VALDECIR PEDRO BRUSTOLIN CLEUSA BRUSTOLIN		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB. AB
N° REGISTRO 02629618920	VALIDADE 21/11/2022	1ª HABILITAÇÃO 14/11/2002
OBSERVAÇÕES		
ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL JUARA, MT	DATA EMISSÃO 28/11/2017	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		28405615461 MT632604506
MATO GROSSO		
DENATRAN	CONTRAN	

VALIDA EM TODOS
O TERRITÓRIO NACIONAL
1558320978

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

MKB ENGENHARIA & CONSTRUTORA

M C BRUSTOLIN ENGENHARIA EIRELI- EPP
CNPJ: 28.836.771/0001-32
Rua Bauru n° 229-W, Centro
CEP: 78.575-000 Juara - MT.

MKB ENGENHARIA & CONSTRUTORA

M C BRUSTOLIN ENGENHARIA EIRELI- EPP
CNPJ: 28.836.771/0001-32
Rua Bauru n° 229-W, Centro
CEP: 78.575-000 Juara - MT.

ANEXO V

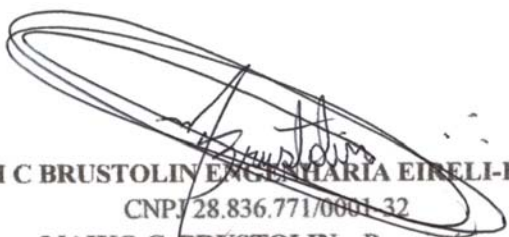
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123, DE 2006



A empresa **M C BRUSTOLIN ENGENHARIA EIRELI-EPP**, CNPJ n.º. 28.836.771/0001-32, sediada na Rua Bauru n.º. 229-W, Centro, Município de Juara-MT, declara como representante legal da empresa o S.r. **Maiko C. Brustolin**, portador (a) da Cédula de Identidade com RG n.º 1.314.263-1 SSP-MT e CPF n.º. 009.338.401-79 declara, para fins do disposto no Edital, da Tomada de Preços n.º **005/2021**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar supracitada.

Por ser verdade assino o presente.

Porto dos Gaúchos - MT, 17 de agosto de 2021.


M C BRUSTOLIN ENGENHARIA EIRELI-EPP
CNPJ 28.836.771/0001-32
MAIKO C. BRUSTOLIN – Proprietário
CPF: 009.338.401.79

MKB ENGENHARIA & CONSTRUTORA

M C BRUSTOLIN ENGENHARIA EIRELI- EPP
CNPJ: 28.836.771/0001-32
Rua Bauru n° 229-W, Centro
CEP: 78.575-000 Juara - MT.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	M C BRUSTOLIN ENGENHARIA EIRELI		
Natureza Jurídica:	EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIAL)		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5160014025-5	28.836.771/0001-32	10/10/2017	10/10/2017

Endereço Completo:

RUA BAURU 229 W LOTE 09 QUADRA77 - BAIRRO CENTRO CEP 78575-000 - JUARA/MT

Objeto Social:

SERVICOS DE ENGENHARIA, SERVICOS DE CARTOGRAFIA TOPOGRAFIA E GEODESIA, CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS, PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS- CONSTRUCAO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS- OBRAS DE URBANIZACAO EM RUAS PRACAS E CALCADAS- CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS- CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS- MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS- GESTAO DE REDE DE ESGOTOS- SERVICOS DE PREPARACAO DE TERRENO- ATIVIDADES PAISAGISTICAS, OBRAS DE TERREPLENAGEM, ATIVIDADES DE APOIO A PRODUCAO FLORESTA, SERVICOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA, ATIVIDADES TECNICAS RELACIONADAS A ENGENHARIA- ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLOGICOS- SERVICOS DE ARQUITETURA- GESTAO E ADMINISTRACAO DA PROPRIEDADE IMOBILIARIA, CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIACAO DE IMOVEIS, LOCACAO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS SEM OPERADOR, INCORPORACAO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS, FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUCAO, FABRICACAO DE ESTRUTURAS PRE MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS, ADMINISTRACAO DE OBRAS, FABRICACAO DE ESTRUTURAS METALICAS, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, INSTALACAO E MANUTENCAO HIDAUICA SANITARIA E GAS, COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS, COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO, CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, ATIVIDADES DE COORDENACAO E CONTROLE DA OPERACAO DA GERACAO E TRANSMICAO DE ENERGIA ELETRICA, INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO, MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAOEM VIAS PUBLICAS PORTOS E AEROPORTOS, OBRAS DE INSTALACOES EM CONSTRUCOES- SERVICOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA, SERVICOS DE PERICIA TECNICA RELACIONADOS A SEGURANCA DO TRABALHO, TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA

Capital Social: R\$ 400.000,00 QUATROCENTOS MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte EMPRESA PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 400.000,00 QUATROCENTOS MIL REAIS		

Titular/Administrador	Término	Mandato	Função
CPF/NIRE Nome	xxxxxxx		TITULAR / ADMINISTRADOR
009.338.401-79 MAIKO CLEOMIR BRUSTOLIN			
Status: XXXXXXXX	Situação: ATIVA		
Último Arquivamento: 11/05/2021	Número: 2370925		
Ato 223 - BALANCO			

Empresa(s) Antecessora(s)	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
Nome Anterior	xxxxxxx	2007741	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
M C BRUSTOLIN ENGENHARIA EIRELI EPP				

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C210000596290 e visualize a certidão)



21/108.482-4




Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	M C BRUSTOLIN ENGENHARIA EIRELI	
Natureza Jurídica:	EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)	
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela		
Nire	CNPJ	Endereço
NADA MAIS#		

Cuiabá, 13 de Agosto de 2021 07:43


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C210000596290 e visualize a certidão)



21/108.482-4

MKB ENGENHARIA & CONSTRUTORA

M C BRUSTOLIN ENGENHARIA EIRELI- EPP
CNPJ: 28.836.771/0001-32
Rua Bauru n° 229-W, Centro
CEP: 78.575-000 Juara - MT.

3.22. Por tanto, a licitante apresentou diversos documentos, que ao nosso ver, equivalem à necessidade de apresentar a Carta de Credenciamento, comprovando assim o vínculo com o representante legal da empresa em substituição ao item, devendo ser credenciada, sendo, o parecer pelo credenciamento e não pelo descredenciamento, conforme entendeu a Comissão.

3.23. Pelo exposto, fica cabalmente demonstrado que a decisão de descredenciamento foi equivocada e **exerceu excesso de formalismo**, pois a Recorrente, apresentou toda a documentação necessária, sendo comprovadamente idôneos, emitido por órgão competente, que infelizmente, não foi observado pela Comissão, necessitando ser revisada e reformada, evitando-se assim, a judicialização desnecessária para reparação do direito preiteado.

3.24. Isso posto, considerando que o real objetivo à qual se propõe o procedimento de licitação é de escolher a melhor proposta, dentre as empresas com capacidade técnica para realizá-la, resta claro, que a recorrente é perfeitamente habilitada para a realização da obra, de forma que sua inabilitação foi injusta, ilegal e desarrazoada.

4. DA CONCLUSÃO/ DOS REQUERIMENTOS

4.1. Diante de todo o exposto, requer a Vossa Senhoria:

4.2. Que seja recebido o presente recurso, com efeito suspensivo nos termos da Lei, e conseqüentemente, seu processamento, julgamento e reforma da decisão, **declarando a empresa credenciada para a próxima fase do certame:**

4.3. Em cumprimento ao art. 109, § 4º da Lei 8666/1993, requer seja o presente recurso remetido à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que, o aprecie, como de direito e obrigação legal.

MKB ENGENHARIA & CONSTRUTORA

M C BRUSTOLIN ENGENHARIA EIRELI- EPP
CNPJ: 28.836.771/0001-32
Rua Bauru n° 229-W, Centro
CEP: 78.575-000 Juara - MT.

Termos em que, pede o deferimento.

Juara, 23 de agosto de 2021.



MC BRUSTOLIN ENGENHARIA EIRELI - EPP
CNPJ.: 28.836.771/0001-32
Maiko C. Brustolin – Sócio/Proprietário